



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete Prefeito

DECRETO Nº 1.553 DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Aprova o Regimento Interno da Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal - CGPEM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, no uso de suas atribuições legais, em especial, o Art. 24 § 6º da Lei Municipal nº 675 de 01 de agosto de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal, órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Alto, em cumprimento ao Art. 24 § 6º da Lei Municipal nº 675 de 01 de agosto de 2014.

Parágrafo Único: O Regimento Interno a que se refere este artigo é constante do **Anexo Único** deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 02 de janeiro de 2015.

Mauro Henrique Silva Queiroz Chagas
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete Prefeito

DECRETO Nº 1553 DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno da Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal (CGPEM)

CAPÍTULO I Da Finalidade do Sistema de Controle Interno

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Alto, tendo como Órgão Central de Controle Interno a Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal, tem por finalidades o constante da Lei Municipal nº xx de xxxxxx de 2014, sendo:

I – A Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal – CGPEM visa à avaliação da ação governamental, da gestão dos administradores públicos municipais e da aplicação de recursos públicos por entidades de Direito Privado, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

II – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, para atingir as finalidades constitucionais, consubstancia-se nas técnicas de trabalho desenvolvidas no âmbito da Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal – CGPEM, denominadas de auditoria e fiscalização.

III – Avaliar o cumprimento das metas contidas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município.

IV – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

V – Examinar a prestação de contas de entidades de direito privado, beneficiários de auxílios e subvenções do município.

VI – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; e

VI – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



Art. 2º - O Controle Interno será exercido sobre todas as unidades administrativas do Poder Executivo do Município.

CAPÍTULO II

Das Atividades

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Alto utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria e a fiscalização.

§ 1º - A auditoria visa a avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

§ 2º - A fiscalização visa a comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Alto prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas.

Art. 5º - As atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Alto destinam-se, preferencialmente, a subsidiar:

I – Atividades Principais:

a) A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual que visa a comprovar a conformidade da sua execução;

b) A avaliação da execução dos programas de governo que visa a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

c) A avaliação da execução dos orçamentos do Município que visa a comprovar a conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente;

d) A avaliação da gestão dos administradores públicos municipais que visa a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

e) O controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município que visa a aferir a sua consistência e a adequação;

f) A avaliação da aplicação de recursos públicos por entidades de Direito Privado que visa à verificação do cumprimento do objeto avençado;

g) A avaliação das aplicações das subvenções que visa avaliar o resultado da aplicação das transferências de recursos concedidas pela Prefeitura às entidades,



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete Prefeito

públicas e privadas, destinadas a cobrir despesas com a manutenção dessas entidades, de natureza autárquica ou não, e das entidades sem fins lucrativos; e

h) A avaliação das renúncias de receitas que visa avaliar o resultado da efetiva política de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

II – Atividades de Apoio ao Controle Externo:

a) A Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal – CGPEM prestará apoio ao órgão de controle externo no exercício de sua missão institucional. O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações da Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal – CGPEM.

III – Atividades de Orientação:

a) A Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal – CGPEM prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência da Controladoria, inclusive sobre a forma de prestar contas. Essa atividade não se confunde com as de consultoria e assessoramento jurídico que competem a Procuradoria Geral do Poder Executivo Municipal e a seus respectivos órgãos e unidades.

IV – Atividades Subsidiárias:

As atividades a cargo da Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal – CGPEM destinam-se, preferencialmente, a subsidiar:

a) O exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, a cargo do Prefeito Municipal;

b) O aperfeiçoamento da gestão pública nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas; e

c) Os órgãos responsáveis pelas ações de planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e administração municipal, no ciclo de gestão governamental.

Parágrafo Primeiro - Atividades Complementares da Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal – CGPEM.

I - Emissão de Parecer e relatório da Controladoria Geral da Prestação de Contas do Prefeito:

a) Análise e emissão de relatório da Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal – CGPEM, da Prestação de Contas da Administração Financeira do Município e de Relatório e Parecer da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas, em consonância com as instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete Prefeito

b)Essa atividade consiste em receber as informações dos órgãos que executam os orçamentos do município, avaliar a consistência das mesmas e encaminhá-las ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Faz parte dessa função a emissão de parecer quadrimestral sobre o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Poder Executivo Municipal.

II - Controle Social:

a) A criação de condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da União visa fortalecer este mecanismo complementar de controle público, por intermédio da disponibilização de informações sobre as atividades desenvolvidas, particularmente no que se refere à avaliação da execução dos programas e avaliação da gestão.

b)A Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal – CGPEM deve avaliar os mecanismos de controle social previstos nos respectivos programas de governo, particularmente naqueles casos em que a execução das ações se realiza de forma descentralizada nas diferentes unidades da gestão municipal, devendo destacar se os mesmos estão devidamente constituídos, estão operando adequadamente, têm efetiva representatividade dos agentes sociais e realizam suas atividades de forma efetiva e independente.

c)A Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal – CGPEM deve disponibilizar, por meio eletrônico, as informações sobre a execução financeira das ações governamentais constantes nos orçamentos do município.

III – Diligências:

a)As diligências visam buscar informações e esclarecimentos junto aos gestores públicos sobre as razões que levaram à prática de qualquer ato orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional praticado por agente público, a fim de subsidiar os exames a cargo da Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal – CGPEM, inclusive no apoio institucional ao Controle Externo.

CAPÍTULO III

Das Competências do Órgão Central do Sistema de Controle Interno

Art. 6º - Compete à Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal (CGPEM):

I – Orientar e expedir atos normativos concorrentes à ação do Sistema de Controle Interno.

II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;

III – Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete Prefeito

IV – Determinar e avaliar a execução do acompanhamento contábil orçamentário;

V – Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dandociência ao titular do Poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor do ato objeto da denúncia;

VI – Propor a aplicação de penalidades, conforme a legislação, aos gestores inadimplentes;

VII – Propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recurso do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VIII – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional exercendo, dentre outras atividades;

IX - Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme estabelecido nos artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101, de 04, de maio de 2001, bem como, a deliberação TCE-RJ nº 222/2002 e suas alterações;

X - Orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

XII - Auxiliar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIII - Acompanhar a implementação, pelas secretarias municipais e órgãos, das recomendações do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

XIV - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, na forma regulamentar.

XVI - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consigne qualquer irregularidade constatada, indicando as medidas para corrigir as falhas encontradas.

XVII - Instaurar Tomadas de Contas, para apurar responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que der a perda, extravio ou irregularidade que resulte,



ou possa resultar, dano ao erário, devidamente quantificado, e nos casos em que a legislação específica não obrigue o responsável a modalidade de Prestação de Contas ou, quando exigível esta, não a preste.

Parágrafo Único - O Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, bem como, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, além da assinatura do Contabilista e do Secretário Responsável pela Administração Financeira e do Prefeito, será assinado pelo Controlador Geral do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A sujeição a Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Alto referido no artigo anterior compreende a prática dos seguintes atos:

I – Prestação de Contas: que é o procedimento pelo qual, dentro dos prazos fixados em lei, regulamento ou instrução, o responsável está obrigado, por iniciativa Pessoal, a comprovar ante o órgão competente o uso, o emprego ou a movimentação dos bens, numerários e valores que lhe forem entregues ou confiados, podendo recair sobre:

a) Os dirigentes de entidades autárquicas, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista, e de repartições ou órgãos incumbidos da execução de serviços ou planos específicos, com autonomia administrativa, financeira, mas sem personalidade jurídica;

b) Os responsáveis por adiantamentos;

c) Os beneficiários de subvenções e auxílios à conta do orçamento do Município;

d) Todos que assumam responsabilidade por uso, emprego guarda ou movimentação de bens, numerários e valores do Município, ou pelos quais este responda e tenham a obrigação de comprovar, por iniciativa pessoal, o cumprimento dos encargos em causa.

II – Tomada de Contas: que é a ação desempenhada pela CGPEM, nos casos em que a lei, o regulamento ou instrução não obriguem o responsável à modalidade de prestação de contas ou, quando exigível esta última, o responsável não a cumpre. Podendo acontecer atingir as seguintes pessoas:

a) Os dirigentes e responsáveis que, de qualquer modo, autorizem despesas orçamentárias e extra-orçamentárias e que não sejam sujeitos, especificamente, à prestação de contas;

b) Os responsáveis por bens, numerários e valores do Município ou pelos quais este responda;

c) Os responsáveis por adiantamento no caso de impugnação das despesas realizadas neste regime.

III – Acompanhamento dos programas de trabalho e avaliação da economicidade, eficiência e eficácia da ação dos responsáveis, que é a verificação da



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete Prefeito

fieobservância da programação anual e plurianual do Governo e das relações custo-benefíciodecorrentes.

Art. 8º - As Prestações de Contas descritas no artigo 7º, inciso I, deste Decreto, serão compostas:

I – De balanços e balancetes orçamentários, financeiros e patrimoniais, inclusive com demonstrativos analíticos da movimentação das dotações orçamentárias, das receitas e despesas realizadas, dos resultados alcançados e dos elementos patrimoniais afetados, encaminhados pelos dirigentes de entidades autárquicas, fundações instituídas pelo Poder Público, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e repartições ou órgãos incumbidos da execução de serviços ou planos específicos com autonomia administrativa ou financeira, mas sem personalidade jurídica;

II – De processo regular relativos aos responsáveis por adiantamento, obedecendo os dispositivos legais em vigor, aplicáveis nestes casos;

III – De processo regular relativos aos beneficiários de auxílios e subvenções à conta do orçamento do Município, obedecendo os dispositivos legais em vigor, aplicáveis nestes casos;

§ 1º – Os processos de prestações de contas a que alude este artigo serão encaminhados à Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal dentro dos prazos estabelecidos em Resoluções, expedidas pelo Controlador-Geral do Município.

§ 2º - Fica autorizado ao Controlador Geral do Município, emitir normas e atos normativos complementares aos existentes na legislação em vigor, para o fiel e melhor cumprimento deste Decreto.

Art. 9º - As Tomadas de Contas serão imediatamente enviadas ao TCE-RJ, pela Controladoria-Geral do Município, para exame e pronunciamento.

Parágrafo Único – A Controladoria-Geral do Município, por Resolução expedida pelo Controlador Geral do Município, fixará os prazos e outras normas para o fiel cumprimento deste artigo.

Art. 10 - Sem prejuízo do que estabelece este Decreto, nenhum processo, documento, livro, registro ou informação poderá ser sonegado aos representantes da Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Em caso de sonegação, a Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal assinará prazo para a apresentação dos elementos desejados e, não atendido, fará uma representação ao Prefeito para as providências cabíveis, na forma da legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete Prefeito

Art. 11 - Os relatórios, pareceres e certificados de auditoria, nos seus respectivos originais, serão encaminhados ao titular da Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal, acompanhados dos processos, quando for o caso, e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Compete ao Controlador Geral do Município encaminhar à autoridade competente os resultados obtidos, em face dos relatórios, pareceres e certificados de auditoria, e expedir o Relatório de Recomendações a serem cumpridas.

Art. 12 – Fica determinado que a Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal será responsável pela análise e encaminhamento das respostas dos órgãos e entidades às diligências, comunicações ou citações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro serão encaminhadas através da Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal, nas seguintes situações elencadas abaixo:

I - Processos relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

II - Processos relacionados a licitações, inexigibilidades e dispensas de licitação;

III - Processos relacionados a adiantamentos, subvenções e auxílios;

IV - Processos relacionados à Prestação de Contas de Administração Financeira, Ordenador de Despesas, Almoxarifado e Patrimônio;

V - Processos relacionados a inspeções ordinárias, especiais e extraordinárias;

VI - Processos relacionados aos informes mensais e Relatórios da LRF (LC nº101/2000), emitidos pelo SIGFIS do TCE-RJ.

§ 1º - A Controladoria-Geral do Município manterá cópia de todos os relatórios e documentos de suporte, bem como das diligências, comunicações e citações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e das respostas oferecidas pelos órgãos, secretarias e entidades para solucionar as pendências levantadas;

§ 2º – Para o fiel cumprimento do § 1º deste artigo, fica delegada competência ao Controlador Geral do Município a expedir atos próprios com o intuito de normatizar, padronizar, estipular prazos e outras providências relacionadas às respostas a serem enviadas ao TCE-RJ.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura da Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal

Art. 13 - A Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal, para desempenho de suas atividades, disporá da seguinte estrutura básica:



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete Prefeito

I – Controlador Geral do Município – Símbolo – CTR;

II – Assistente Jurídico – Símbolo – CC-II;

III – Diretor da Divisão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária – Símbolo – CC-II.

IV – Chefe da Seção de Controle de Prazos e Diligências – Símbolo – CC-III.

V – Diretor da Divisão de Auditoria, Tomada de Contas Especial e Sindicância Administrativa – Símbolo – CC-II.

VI – Chefe da Seção de Análise e Prestação de Contas – Símbolo – CC-III.

VII – Chefe da Seção de Normas, Regulamentações e Eventos – Símbolo – CC-III.

VIII – Assistente Técnico de Controle Interno – Símbolo – FG-I.

CAPÍTULO V **Das Atribuições**

Art. 14 – Os servidores lotados na estrutura da Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal deverão desempenhar todas as atividades compatíveis e correlatas com a posição, além das determinadas pelo Controlador Geral do Município;

Capítulo VI **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 15- A sistematização do sistema de controle interno, na forma estabelecida neste Decreto, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados no âmbito do Poder Executivo Municipal, nem o controle administrativo inerente a cada chefia, que devem ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo:

I - Instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, à eficiência e à eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;

II - Instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema;



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Cabinete Prefeito

III - Instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guardados bens públicos.

Art. 16 - A Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal poderá solicitar a colaboração, apoio técnico e administrativo de qualquer órgão, secretaria ou funcionário da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto, para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – Todos os órgãos, secretarias e servidores da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto, com autorização do seu chefe imediato, neste caso, deveram sempre auxiliar, quando solicitados, a Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - A Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 - Os casos omissos no presente Regimento serão regulamentados por ato próprio do Controlador Geral do Município, no âmbito de sua competência institucional.

São Sebastião do Alto, 02, de janeiro de 2015.

Mauro Henrique Silva Queiroz Chagas
Prefeito Municipal